



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, EM 28/08/2018  
Estado do Espírito Santo

ERNADES VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES N° 20.425  
Decreto N° 007/2017

LEI N.º 762, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

**CRIA OFICIALMENTE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A SISTEMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado oficialmente o Programa de Acolhimento Institucional Municipal, Instituição cujo objetivo principal é acolher crianças e adolescentes, não infratores, em situação de risco pessoal e social no Município de Rio Novo do Sul, como medida de proteção, conforme preceituado no art. 86 e art. 90, inciso IV, da lei federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O art. 1º da lei municipal n.º 323, de 25 de Abril de 2008, com redação dada pela lei municipal n.º 347, de 29 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a vigor com a inclusão do seguinte inciso:

(...)

V - Acolhimento Institucional Municipal.

**Parágrafo único.** As atribuições do Programa de Acolhimento Institucional Municipal, órgão diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, são aquelas especificadas no Anexo I da presente lei, que desde já passam a integrar o Anexo I da lei municipal n.º 323, de 25 de Abril de 2008, com redação dada pela lei municipal n.º 347, de 29 de Dezembro de 2008.

**Art. 3º** O Programa de Acolhimento Institucional Municipal oferecerá acolhida como medida provisória e excepcional de proteção especial, não implicando em privação de liberdade dos assistidos.

**Art. 4º** Os abrigados em acolhimento institucional serão encaminhados pelo Poder Judiciário, Promotoria Pública e Conselho Tutelar de Rio Novo do Sul.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Parágrafo único.** O encaminhamento deverá conter:

- I - a identificação completa da criança e/ou do adolescente;
- II - declaração de responsabilidade do encaminhante, de onde foi retirado e a sua origem;
- III - o motivo do acolhimento e o prazo de carência para a solução do caso.

**Art. 5º** A Instituição do Programa acolherá como medida provisória e excepcional, crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, por determinação judicial.

**§ 1º** Emergencialmente poderá ocorrer acolhimento institucional por 24 (vinte e quatro) horas, sem determinação judicial, com autorização da Equipe Técnica, de crianças e/ou adolescente encaminhados pelo Conselho Tutelar.

**§ 2º** Caso não seja possível estabelecer contato com o Judiciário por falta de acesso ao profissional competente, ficam a Equipe Técnica e Conselho Tutelar responsáveis pela criança e adolescente, até que esse profissional seja localizado.

**Art. 6º** A Instituição do Programa de Acolhimento deverá ser mantida em plenas condições de higiene, habitualidade, salubridade e segurança, tendo em suas ações princípios básicos de acolhimento, transitoriedade, convívio familiar e comunitário.

**Art. 7º** Os acolhidos deverão ser cuidados em conformidade com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, e com prioridade absoluta às determinações constitucionais tratadas no art. 227 da Constituição Federal.

**Art. 8º** A Instituição do Programa de Acolhimento terá que demonstrar comprometimento com a proteção integral da criança e do adolescente, no que se refere à higiene pessoal, segurança alimentar e nutricional, ressaltando a liberdade, o respeito, a dignidade e a cidadania, como forma de oportunizar o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, imprescindíveis à construção do projeto de vida dos acolhidos.

**Art. 9º** O número de vagas disponibilizado para acolhimento na Instituição será estabelecido de acordo com a estrutura do imóvel a ele destinado, limitado a 20 (vinte) usuários.

**Art. 10.** O Programa de Acolhimento Institucional Municipal funcionará 24 (vinte



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

**Art. 11.** O Acolhimento Institucional Municipal será dirigido por um Coordenador com formação de nível superior, idoneidade e disponibilidade, residente em Rio Novo do Sul, e contará com uma equipe de profissionais mínima para atuar em suas atividades diárias e de suporte, com atendimento direto e atendimento psicossocial, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) vigente, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) através da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§ 1º O Coordenador de Abrigo, cargo em comissão criado pela lei municipal n.º 434, de 23 de Dezembro de 2010, passa a se denominar Coordenador de Acolhimento Institucional, e exercerá suas funções de acordo com as atribuições e especificidades constantes do Anexo I da presente lei, que passa e viger como Anexo II da lei municipal n.º 434, de 23 de Dezembro de 2010, atualizada de acordo com a lei municipal n.º 701, de 07 de Dezembro de 2016.

§ 2º Os Cuidadores/Educadores e Assistentes de Cuidadores/Educadores, servidores do atendimento direto, cargos efetivos criados pela lei municipal n.º 609, de 10 de Setembro de 2014, exercerão suas funções de acordo com as atribuições e especificidades constantes daquele instrumento legal.

§ 3º A equipe de referência para atendimento psicossocial, formada por Assistente Social e Psicólogo, quando da impossibilidade do Município em disponibilizar servidores efetivos, ou contratados, para o atendimento institucional nas referências das normas de órgão federal, poderá, mediante subvenção social, e lei específica, firmar parceria com organização da sociedade civil afim, respeitada as exigências de lei federal, mediante plano de trabalho elaborado conforme as diretrizes nacionais, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá contratar, de imediato e temporariamente, nos termos de legislação específica, sempre que necessário e mediante prévia autorização legislativa, profissional em número suficiente para atender necessidades urgentes e excepcionais decorrentes do aumento de acolhidos da Instituição que demandem atenção específica, estabelecendo parcerias com demais órgãos da rede sócio-assistencial.

**Art. 13.** A Equipe Técnica será responsável pela direção dos trabalhos desenvolvidos e pela formulação e aprovação do Regimento Interno do Programa



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

de Acolhimento Institucional, no qual constarão normas internas sobre o funcionamento da Instituição a que se destina.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, mediante autorização legislativa, poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 28 de Agosto de 2018.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**

*Lei de autoria do Poder Executivo.*



# MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

**Lei Municipal n.º 762/2018**

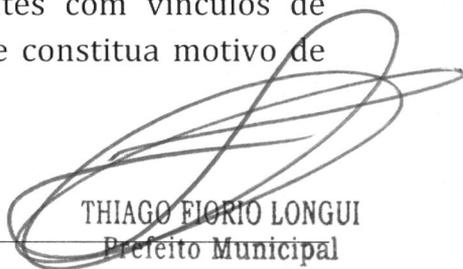
### **ANEXO I**

**Previsto no Parágrafo único do artigo 2º**

**Inclui atribuições no ANEXO I da Lei Municipal n.º 323, de 25 de Abril de 2008, com redação dada pela Lei Municipal n.º 347, de 29 de Dezembro de 2008.**

Ao Programa de Acolhimento Institucional Municipal, atribui-se:

1. Acolher provisoriamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (Estatuto da Criança e Adolescente, art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;
2. Possuir aspecto semelhante ao de uma residência, estando inserido na comunidade, especialmente em área residencial;
3. Oferecer ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade;
4. Ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos;
5. Favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, e a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
6. Prezar pelos princípios universais de igualdade, humanização, equidade e universalidade;
7. Ofertar atenção especializada, quando necessário, assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores/educadores e respectivos assistentes;
8. Prezar para que, quando da necessidade de atenção diferenciada devido a vulnerabilidades específicas, que o atendimento especializado não prejudique a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.), e para que não se constitua motivo de discriminação ou segregação;

  
THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

9. Garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receba o devido atendimento, com diversificação dos serviços ofertados, de modo a proporcionar efetivas respostas às diferentes demandas dos usuários;
10. Estar instalado em ambiente que mantenha aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade;
11. Prezar para que não lhe seja instalada placa indicativa da natureza institucional do equipamento, evitando inclusive nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;
12. Garantir o seu funcionamento com o número mínimo de profissionais necessários, respeitando-se a carga horária mínima de atendimento, e o cumprimento das atribuições funcionais, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos que rege a matéria, contendo coordenador, equipe técnica, cuidador/educador e assistente de cuidador/educador em quantidade suficiente à demanda de usuários;
13. Ser instalado com infra-estrutura e espaços mínimos para atendimento dos usuários e realizações dos trabalhos necessários pela equipe responsável;
14. Rege-se pelas leis, normas e regulamentos federais, estaduais e municipais afetas ao acolhimento institucional de crianças e jovens de zero a dezoito anos incompletos, bem como com normas internas que reflitam em ressonância a aquelas;
15. Complementar-se com o desempenho de outras atribuições afins ao serviço assistencial de acolhimento institucional que legalmente se dispõe.



THIAGO FIORIO LONGUI  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

Lei Municipal n.º 762/2018

### ANEXO II

Previsto no § 1º do artigo 10

Que inclui o ANEXO II na Lei Municipal n.º 434, de 23 de Dezembro de 2010.

**Nomenclatura do Cargo:** COORDENADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

**Escolaridade Mínima:** Curso Superior Completo

**Código Brasileiro de Ocupação (CBO):** 02394

**Carga Horária Semanal:** 40 (quarenta) horas

**Carga Horária Mensal:** 200 (quarenta) horas

**Descrição Sumária do Cargo:** Assegurar a coordenação e funcionamento das atividades do Acolhimento Institucional Municipal no que tange à sua administração, coordenação de pessoal e implantação de políticas sociais adequadas, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;

### Descrição Detalhada das Atividades do Cargo:

- I - Coordenar todas as atividades do Acolhimento Institucional;
- II - Administrar os recursos financeiros, providenciando os materiais necessários para o bom andamento do serviço, bem como da higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários;
- III - Acompanhar os acolhimentos e desacolhimentos de cada criança ou adolescente;
- IV - Comunicar os acolhimentos, desacolhimentos e evasões à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de dois dias úteis;
- V - Elaborar, em conjunto com os técnicos, plano de atendimento de cada indivíduo institucionalizado;
- VI - Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- VII - Proporcionar aos acolhidos a integração com a rede de serviços e atendimentos do Município;
- VIII - Possibilitar a participação dos acolhidos nos eventos da comunidade;
- IX - Coordenar a equipe de trabalho do Programa de Acolhimento Institucional e propiciar boas condições de trabalho para os técnicos e servidores do Serviço;
- X - Apoiar e incentivar os profissionais do Programa de Acolhimento Institucional nas ações socioeducativas;
- XI - Ser guardião, para todos os efeitos de direito, de cada criança ou adolescente



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

institucionalizado;

**XII** - Buscar atendimento médico, psicológico e outros atendimentos especializados, necessários para habilitação ou reabilitação de cada indivíduo institucionalizado;

**XIII** - Remeter à autoridade judiciária relatório circunstanciado elaborado pela Equipe Técnica acerca da situação de cada criança ou adolescente institucionalizado e sua família, para fins de reavaliação;

**XIV** - Produzir relatório anual de atendimento, devendo ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XV** - Elaborar plano de aplicação financeira e plano de atividades para cada exercício, juntamente com a Equipe Técnica;

**XVI** - Acionar os órgãos competentes, quando constatar a demora do desligamento do acolhido;

**XVII** - Zelar pelo patrimônio do Programa de Acolhimento Institucional Municipal;

**XVIII** - Registrar em livro próprio as faltas cometidas pelo servidor e encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, para providências cabíveis;

**XIX** - Inventariar os bens no início e no final de sua gestão;

**XX** - Requisitar ao setor competente os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e estruturação do Acolhimento Institucional;

**XXI** - Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados ao atendimento do acolhido, visando articulação necessária para o desenvolvimento das ações da equipe;

**XXII** - Aplicar o Termo de Entrega quando no ato do desligamento, juntamente com toda documentação e pertences pessoais do acolhido;

**XXIII** - Verificar o registro no livro de intercorrências para inteirar-se da rotina dos acolhidos e situações ocorridas, devendo, se necessário, adotar os procedimentos pertinentes a cada situação;

**XXIV** - Executar tarefas de cunho administrativo relacionadas ao Acolhimento Institucional, bem como representar a Instituição;

**XXV** - Executar outras atividades inerentes à função, conforme solicitado pela Equipe Técnica e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

**XXVI** - Trajar-se de maneira compatível com a função;

**XXVII** - Evitar comentários que comprometam o sigilo dos casos;

**XXVIII** - Cumprir horário de trabalho, podendo este ser alterado diante da necessidade do Programa de Acolhimento Institucional.